



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcaminas.pi@gmail.com

***“Campina no Caminho Certo.” 2025-2026***

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 005/2025**

“Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Campina do Piauí - PI e dá providências correlatas.”

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI.

**§1º** Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

**§2º** Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI.

**Art. 2º** Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**Parágrafo único.** O registro de que trata o *caput* também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI que atue como Operadora de dados pessoais.

**Art. 4º** As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcaminas.pi@gmail.com

***“Campina no Caminho Certo.” 2025-2026***

de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo único.** As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

**Art. 5º.** Deverá ser estabelecido, pelo Presidente o Comitê de Privacidade de Dados que será instituído mediante Portaria composto por 3 (três) servidores, que irá nomear um membro para função de Encarregado de Dados Pessoais.

**Art. 6º.** Compete ao Comitê de Privacidade de Dados as seguintes atividades:

I - Monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo único.** As atribuições pertinentes ao Comitê de Privacidade de Dados serão regulamentadas na Portaria de nomeação dos membros.

**Art. 7º.** Considera-se política de proteção de dados pessoais à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcaminas.pi@gmail.com

***“Campina no Caminho Certo.” 2025-2026***

**Art. 8º.** Ficará à cargo da ouvidoria o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI.

**§1º.** O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será nomeado mediante Portaria, respeitando o disposto no art. 5º deste Ato;

**§2º.** O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

**§ 3º.** A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI, dando-se ostensiva publicidade.

**Art. 9º.** Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

II- executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI ou estabelecidas em normas complementares.

**Art. 10.** Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

**Art. 11.** Caberá às Chefias das unidades diretamente ligadas à Mesa da Câmara Municipal de Campina do Piauí-PI, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcaminas.pi@gmail.com

**“Campina no Caminho Certo.” 2025-2026**

- a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- b) contratos que envolvam dados pessoais;
- c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

**Art. 12.** Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico sempre que necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e das demais unidades da Casa envolvidas.

**§ 1º** O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

**Art. 13** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, em 27 de junho de 2025.**

***Ruydglan Rodrigues da Costa***  
*Presidente*

***Marcia Francinete Lima Moura Fé***  
*Vice – Presidente*

***Joelma Rodrigues dos Reis Silva***  
*1ª Secretária*

***Osildo Bezerra de Araújo***  
*2º Secretário*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI**

**CNPJ: 01.958.269/0001-48**

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campina do Piauí-PI

E-mail: cmcaminas.pi@gmail.com

**“Campina no Caminho Certo.” 2025-2026**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

**Considerando** que é missão da Câmara Municipal de Campina do Piauí - PI, desenvolver políticas administrativas que promovam prática de boa governança no âmbito legislativo, bem como a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social.

**Considerando ainda** que encontra-se em pleno vigor a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) que estabelece regras, requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos faz-se necessário a regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo das regras de tratamento dos referidos dados.

**Considerando por derradeiro** foi introduzida a Emenda Constitucional 115/2022 que incluiu o direito à proteção de dados pessoais no rol de direitos fundamentais do cidadão, não se pode mais fechar os olhos para a realidade de tratamento correto dos referidos dados o âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Diante destas justificativas esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis para análise e aprovação desta matéria.

**Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, em 27 de junho de 2025.**

***Ruydglan Rodrigues da Costa***  
*Presidente*

***Marcia Francinete Lima Moura Fé***  
*Vice – Presidente*

***Joelma Rodrigues dos Reis Silva***  
*1ª Secretária*

***Osildo Bezerra de Araújo***  
*2º Secretário*